

PARECER LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 150517/02

Assunto: LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA/ESGOTAMENTO DE FOSSA SÉPTICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Encaminha nos autos os seguintes documentos:

- a) Determinação da Secretaria Acima relacionada(ofício 0500/2017-fls.01);
- b) Termo de Referência (fls.02);
- c) Cotação de Preços dos serviços solicitados (fls. 03/05);
- d) Comprovação de Existência de Crédito e Dotação Orçamentária (fls. 09);
- e) Portaria de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio (fls.12 e 13);
- f) Minuta do Edital e Contrato(fl.18/61).

É o relatório.

PARECER

O instrumento define no Anexo I do termo de referência, todos os procedimentos a serem adotados pelos licitantes e administração na condução do certame, traz claramente o objeto licitado, anexos obrigatórios e os itens caracterizados da capacidade técnica, jurídica, financeira e fiscal das licitantes de acordo com o estatuído na Lei de Licitações e contratos nº 8.666/93.





Compulsando o instrumento convocatório repara-se que ele preenche todos os requisitos exigidos para a modalidade pregão presencial contidos no Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e sob a ótica da Lei 10.520/02 e Decreto 7892-2013.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, opina-se pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação, na forma da Minuta de Edital e minuta do Contrato, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria. Considerando que todas as fases do processo licitatório, necessárias até o presente momento, foram sanadas a contento e que claramente foram observadas as diretrizes da Lei nº 8.666/93, opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento da modalidade, a fim de licitar em todos os seus trâmites legais.

É o parecer.

Jacundá - PA, 22 de Maio de 2017.



Sergio Ribeiro Correia Junior

Assessor Jurídico
OAB/PA 14283-A